

Projeto de Pesquisa (do Professor) Saúde e Segurança Alimentar: o papel ético e a responsabilidade social da empresa, seu dever de informar, com vistas ao Desenvolvimento Econômico Sustentável.			
Nome do Professor:	Veronica Lagassi; Daniel Machado Gomes; e, Sandro Torres.	Curso:	Direito e Comunicação, Marketing.
Unidade:	Botafogo	Data:	Agosto de 2017

1. **Tema:** Saúde, Segurança Alimentar, Função Social da Empresa, Direito de Acesso à informação, Desenvolvimento Econômico Sustentável.
2. **Delimitação do Tema:** Saúde e Segurança Alimentar: o papel ético e a responsabilidade social da empresa no seu dever de informar com vistas ao Desenvolvimento Econômico Sustentável.
3. **Problema:**

Assim como o Direito prescinde da moral, o nascimento da ideia de “função social da empresa” irá surgir imprescindivelmente da conscientização das sociedades empresárias de que devem agir de acordo com a ética empresarial.

Foram os gregos que definiram o que seria ética. Associaram o conceito à ideia de moral e cidadania. Assim, o bom cidadão seria, de acordo com as ideias de Platão e Aristóteles, o ser humano ético por excelência.

Nos termos do Dicionário HOUAISS, o termo ética é conceituado como sendo “a parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social”. Logo, ética tem uma relação direta com conceitos de justo e injusto ou certo e errado no que tange ao comportamento humano.

Vai ser justamente essa ideia que transportaremos para o universo empresarial, sob a nomenclatura de “ética empresarial”, entendida como todos os padrões e princípios que orientam o comportamento e as relações no universo das empresas e de seus negócios, cuja relação com conceitos de certo e errado, entre outros, serão avaliados por seus fornecedores, clientes, investidores, empregados e pelo sistema jurídico ao qual estão atreladas as empresas. Em suma, ela corresponde a uma conscientização moral da sociedade empresária.

Conforme explica João Luís de Almeida Machado, a evolução do conceito e prática da ética por parte das empresas é bastante recente, tendo se estabelecido principalmente durante o século XX. Dentro desse período, as maiores mudanças foram acontecendo a partir dos anos de 1950.

Isso porque, até a década de 1950 alguns acontecimentos como estabelecimento de leis trabalhistas em vários países – inclusive no Brasil –, com a observância dos direitos elementares dos trabalhadores (salário mínimo, férias, descanso semanal, etc.) e lutas em prol dos direitos civis e um tímido início das atividades em prol da defesa do meio ambiente podem ser considerados grandes avanços.

Na realidade o surgimento e a evolução da ética empresarial vai perpassar 3 fases e estará, atualmente, se consolidando na 4ª. A saber:

1ª fase – Moralizadora: tem origem na década de 1960, influenciada pelas mais diversas religiões que pregavam a moralidade nos negócios, a ampliação e respeito aos direitos dos trabalhadores, os valores humanistas e a luta contra a pobreza.

2ª fase - Codificadora: surge também nos anos de 1960, nos Estados Unidos, durante o Governo de John Kennedy, mediante a criação do Código do Consumidor Americano (Consumer's Bill of Rights) - que no caso brasileiro somente irá acontecer em 1990-. Neste aspecto, é interessante a associação desta fase à Teoria Tridimensional de Miguel Reale segundo a qual o Direito seria: fato, valor e norma. O que significa dizer que, dado um fato ou acontecimento social, ele irá trazer uma comoção e despertar uma valoração na sociedade que consternada irá mobilizar-se para a criação de uma norma.

3ª fase – Socializadora: tem início no final da década de 1960 quando o governo norte-americano assume compromissos quanto à necessidade de prover ao cidadão de seu país certo grau de estabilidade econômica. E para alcançar tal objetivo, o governo norte-americano adotará medidas como o aumento a fiscalização e o rigor de seu controle sobre as empresas, de modo a evitar medidas consideradas ilícitas ou antiéticas.

Ainda nesta fase, mas na década de 1970 cresce o interesse público na ética empresarial. Esforços acadêmicos surgem no intuito de melhor definir esse fenômeno. É também durante esse período que questões importantes começam a ganhar destaque, tais como: segurança do produto, a preservação do meio ambiente, subornos, cartéis, ou a publicidade enganosa, alertando o grande público da necessidade de se cobrar das empresas um comportamento mais correto e justo em relação à sociedade.

4ª fase – Responsabilidade Social: tem início na década de 1980 quando grandes empresas se conscientizam da importância da incorporação ética empresarial em seus negócios. É a partir desta fase que a empresa abandona a ideia clássica de que apenas teria por finalidade a obtenção do lucro, puro e simples. O lucro passa a estar atrelado a padrões morais empresariais, como os de respeito à sociedade e com o meio ambiente, entre outros.

Assim, a ética empresarial passou a ser associada ao conceito de responsabilidade social, tendo em vista a função social que a empresa exerce nas grandes sociedades que temos hoje. Entretanto, apesar da utilização como sinônimos, a responsabilidade social

refere-se às obrigações assumidas pelas empresas junto à sociedade com o intuito de socializar os efeitos positivos de sua atuação e minimizar os negativos.

Enfim, a ideia de ética empresarial se consolida na prática como responsabilidade social que irá atuar com base no tripé:

- Respeito ao consumidor – inclusive, no que tange ao direito de informação a respeito dos produtos ou serviços postos a sua disposição;
 - Atenção ao meio ambiente – não só para que ele sirva como fonte de matéria-prima para futuras gerações, mas também para que ele mantenha as condições mínimas de habitualidade para os demais seres da natureza e não sirva apenas aos propósitos dos animais humanos;
 - E, práticas que gerem melhorias a comunidade – em especial na qualidade de vida.
- E terá por fim, o aumento na competitividade e, por conseguinte, no lucro.

É ainda, nessa fase que teremos os eventos da ECO-92 e posteriormente, da RIO+20. Organizada pela ONU e realizada no Rio de Janeiro nos dias 3 e 4 de junho de 1992, a ECO-92, contou com a reunião de 179 países e resultou na instituição de medidas a serem observadas mundialmente para conciliar o crescimento econômico e social com a preservação do meio ambiente. Já a RIO+20 ocorreu em junho de 2012, mobilizou 193 países e teve por principal objetivo o de renovar e reafirmar o compromisso com relação a política de desenvolvimento sustentável firmado na ECO-92.

A “Sustentabilidade” é o termo utilizado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Ou seja, ela está relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro.

É desta premissa que parte a pesquisa no sentido de verificar se as empresas ao exercerem sua atividade econômica – em especial da agricultura ou qualquer outra atividade do segmento “alimentação” – cumprem seu papel no tocante ao objetivo de desenvolvimento sustentável, ante ao cuidado no manejo e preparo dos alimentos. Ou ainda, dito de outra forma a primeira indagação a que se faz é se as empresas do segmento alimentar ou mesmo aquelas classificadas como sendo do agronegócio atuam em observância à ética empresarial e conseqüentemente, em observância aos Direitos Fundamentais?

A partir da supracitada indagação, surgem as demais: Se nestas empresas há um comprometimento ético com a divulgação de informação sobre seus produtos, inclusive naquilo que pode ser prejudicial à saúde de seus consumidores. Como, por exemplo, um uso mais exacerbado de produtos fitossanitários, ou ainda, o caso da venda de carne bovina já imprópria para o consumo, conforme vimos recentemente ante a “operação carne fraca”¹. E

¹ BRASIL. Operação Carne Fraca: Polícia Federal indícia mais de 60 pessoas. **Jornal Globo**. Disponível no site: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/operacao-carne-fraca-policia-federal-indicia-mais-de-60-pessoas.ghtml>. Acesso em: 21.07.2017.

dessa motriz surgem ainda, indagações como: Qual a extensão da proteção do consumidor em relação às informações sobre os alimentos que ele ingere? Existe um direito subjetivo de ser informado sobre todos os aspectos do que é consumido? Qual é a consequência para seu descumprimento? Qual seria o meio adequado de fazer com que informações tão cruciais à saúde e segurança do consumidor alcancem o seu público alvo; e mais, qual seria o impacto desse alcance sobre o faturamento dos envolvidos?

4. Objetivos:

- Apontar para a existência de um direito subjetivo do consumidor à informação clara e verdadeira sobre os alimentos, considerando os malefícios que a ausência destes dados pode acarretar para a sociedade, bem como apresentar meios de acesso a estas informações;
- Discorrer sobre a função social da empresa a partir da perspectiva da ética empresarial com vistas à saúde e segurança alimentar;
- Correlacionar a produção de alimentos à destruição do meio ambiente e possivelmente a degradação da saúde do ser humano, de modo a comprovar a inobservância por parte das empresas da imperatividade ao ditame do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

5. Justificativa:

Cada vez mais a sociedade mundial se preocupa com o crescimento populacional na terra, em virtude de implicar em uma maior exigência física e ecológica do planeta. A rigor, as maiores preocupações da humanidade são o crescimento populacional, a necessidade de produzir alimentos e a preservação dos recursos naturais, conforme explica Paulo Afonso Brum Vaz². Essas três preocupações apesar de independentes estão interligadas entre si. Contudo, elas nem sempre fizeram parte dos problemas que permeavam a sociedade de forma conjunta, tal como elencamos hoje.

Isto porque, a princípio tivemos o aumento populacional que desencadeou a necessidade de maior produção agrícola e para obtê-la, o homem fez uso e permanece fazendo de substâncias tóxicas com o intuito de exterminar com insetos e organismos nocivos ao aumento desta produção. Todavia, essas substâncias tóxicas também serão tóxicas ao meio ambiente implicando no problema de sua poluição.

Insta observar, que essas substâncias tóxicas comumente denominadas agrotóxicos, não foram em princípio criadas para este fim. Seu surgimento ocorreu como arma bélica utilizada nas duas grandes guerras mundiais, conforme informa José Lutzenberger. Sua adoção na agricultura remonta do final da década de 60, quando tivemos a denominada

² VAZ, Paulo Afonso Brum. O Direito Ambiental e os Agrotóxicos: responsabilidade civil, penal e administrativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.26

“Revolução Verde”. Tratava-se de uma política agrícola implementada pelos Estados Unidos e difundida para os países pobres e em desenvolvimento, cujo fim seria o de aumentar a produção de alimentos mediante a modernização das técnicas agrícolas, dentre elas a utilização de agrotóxicos.

No entanto, posteriormente a utilização dos agrotóxicos mostrou-se uma prática inadequada ao se perceber que ela restringia o solo ao plantio de um determinado alimento, causando o seu empobrecimento e poluição. Isto sem contar, nos diversos malefícios à saúde que até hoje ainda não são totalmente atestados.

Desta forma, conforme observa Vaz o modelo agrícola preconizado na Revolução Verde revelou-se perverso, pois além de não resolver o problema da fome terminou por aumentar as desigualdades sociais e acarretar mais miséria e escassez de alimentos para os seguimentos mais pobres da sociedade.

O fato é que a utilização de agrotóxicos é mais vantajosa para os países que o produzem e o negociam, do que para aqueles que o adquirem e utilizam. E, conforme noticiam Frances Moores e Joe Collins estudos feitos pelo órgão de proteção ao meio ambiente nos Estados Unidos, o EPA, calcula que há 30 anos os agricultores utilizavam 25 mil toneladas de agrotóxicos e perdiam 7% da lavoura antes da colheita e atualmente, eles usam 12 vezes mais e perdem o dobro do que perdiam anteriormente. Fato que se justifica no desequilíbrio ao meio ambiente, provocado pelo uso contínuo dos agrotóxicos que reduz e até mesmo extingue as fontes de alimentação de predadores naturais e eleva o seu grau de poluição.

E além do uso dos agrotóxicos, outras formas de poluição também foram motivadas pela busca incessante no aumento da produção de alimentos ou para sua conservação. Nesse sentido, tivemos um alto índice de desmatamento para o aumento da criação de gado e demais animais de corte, cujo aumento da produção entre os efeitos maléficos gera ainda a poluição da camada de ozônio decorrente da flatulência desses animais. Ademais, a precarização não se encerra aí, tendo em vista os recentes escândalos de venda de carnes comprovadamente impróprias para o consumo.

Além disso, o problema da destruição do meio ambiente ao ser constatado pela sociedade torna-se fator determinante para a busca incessante pelo desenvolvimento econômico sustentável. Tema esse, que podemos dizer, razoavelmente recente no âmbito de preocupação que alcançasse a esfera internacional.

A verdade é que diferentemente da preocupação com o aumento da produção de alimentos, a preocupação mundial com a escassez de recursos em nosso planeta somente surge a partir da década de oitenta do século passado, conforme observa Ramón Pichs Madruga.

Foi também, nesse mesmo período que a sociedade fundiu a ideia de proteção ao meio ambiente ao ideal de desenvolvimento econômico, dando origem ao mais nobre ideário a ser alcançado, que é o desenvolvimento sustentável. Grandes movimentos foram feitos ante a preocupação com a degradação do planeta. É ainda, nessa fase que teremos os

eventos ECO-92 e posteriormente, RIO+20. Ambos organizados pela ONU e realizados no Rio de Janeiro.

Contudo, a fim de evitar que o desenvolvimento sustentável transforme-se em uma utopia, inúmeros são os meios apontados pelas mais diversas ciências, principalmente as sociais, para a sua plena efetivação. Dentre as quais, gozarão de maior destaque aquelas que impliquem de alguma forma nos conceitos de tecnologia e de moral.

Assim, o Direito por se tratar de uma ciência social não poderia ficar à margem desse estudo. Até porque, sua principal função é a de proteção a tudo aquilo que é valorável para uma determinada sociedade. E, além disso, não podemos olvidar que ele é também uma ciência que envolve os dois conceitos acima em questão. Uma vez que, é incontestável o entendimento de que a tecnologia deve estar atrelada a valores morais, em especial no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e a do próprio ser humano.

É incontestável o fato de que nunca se ouviu tantas notícias sobre o surgimento de doenças degenerativas como o câncer, conforme é divulgado atualmente. No entanto, não se faz ou pouco é feita a correlação entre o surgimento destas ditas doenças e a implementação do uso de agrotóxicos na agricultura ou ainda a inserção de substâncias como o “gluten” que propiciem o armazenamento e durabilidade dos alimentos por um maior tempo, ou ainda a indagação sobre qual seria o papel ou função social da empresa exploradora deste tipo de atividade como semeadora do problema.

É justamente daí, que surge a necessidade da realização deste tipo de pesquisa. Cujas finalidades precípua é de contribuir para o esclarecimento da sociedade, de modo que esta possa exigir da empresa do segmento alimentar ou do ramo de agronegócio a observância da ética empresarial, ante seu imenso poder como consumidora e, de modo à em última análise propiciar o desenvolvimento econômico sustentável. Esse último, que associa o pleno desenvolvimento econômico à observância dos direitos fundamentais de todo e qualquer ser humano, tais como: direito à vida, saúde, meio ambiente não degradado, etc.

A partir dessa lógica, a pesquisa também vai se preocupar com o dever de transparência e de informação que cada atividade econômica do segmento de alimentação deve prestar ao seu público. Assim como, buscaremos investigar o meio ideal para sua divulgação.

6. Metodologia

A metodologia a ser empregada buscará associar uma fundamentação teórica ao estudo e pesquisa de casos fáticos. O que será feito pelo intermédio do levantamento e leitura de uma vasta bibliografia, além da obtenção de dados ou de estatísticas em Órgãos oficiais a fim de associar visão teórica e prática do tema abordado.

Além do entendimento doutrinário também serão observadas as implicações legais e principalmente as constitucionais sobre o tema abordado.

7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)

É de conhecimento público o fato de que inúmeras doenças podem ser combatidas simplesmente com uma alimentação adequada. Assim, o projeto objetiva discutir a função social da empresa sob o prisma da observância de preceitos éticos específicos, denominados Ética Empresarial. Para tanto, volta-se para um segmento específico de exploração da atividade a ser escolhido pela Empresa, que é o alimentar – em especial, o do agronegócio-. Escolha essa, indubitavelmente proposital. Pois, ao tratar-se da função social da empresa com vistas ao agronegócio devemos necessariamente abordar as implicações do uso de produtos fitossanitários, entre outros, para a produção e conservação de alimentos. Essa abordagem resvala tanto no aspecto ambiental no que tange à poluição do solo, rios e mares, como também diz respeito à saúde de toda uma sociedade. Neste último sentido, o uso de produtos fitossanitários e conservantes podem tanto afetar a saúde daqueles grupos de trabalhadores que diretamente o manuseiam ou ainda, vir a comprometer a saúde de toda uma sociedade por intermédio do consumo de alimentos impregnados dessas substâncias. Fato que em ultima análise desfavorece a persecução do desenvolvimento sustentável e repercute diretamente em lesão aos direitos fundamentais do ser humano. Ademais, buscaremos ainda, investigar meios que efetivem o direito do consumidor à informação sobre o uso de tais substâncias nos alimentos. Bem como, iremos sugerir formas mais abrangentes e claras para a divulgação da composição química do alimento que é posto à mesa da população brasileira. E, possivelmente seguiremos assim o “Código Alimentar Europeu”.

8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/17	Novembro/17	abril/18	Maio/18	Junho/18	julho/18	Agosto/18
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Análise de dados estatísticos da correlação ao surgimento de determinadas doenças veiculadas ao uso de agrotóxicos. Cujos dados deverão ser obtidos, mediante a apresentação e desenvolvimento de atividades de pesquisa a serem realizadas pelos alunos de direito de modo a viabilizar a associação pesquisa-extensão.			X				

Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			
Elaboração de artigo que propague a disseminação do conhecimento da função social da empresa, bem como dos males que o uso do agrotóxico pode causar à sociedade.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

9. Referências

- ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável**. 3ª ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Expressão Popular, AS-PTA, 2012;
- ALVAREZ y otros. **Derecho Agrário**. 1ª ed. Rosario: Nova Tesis Editorial Jurídica, 2005.
- BRASIL. Operação Carne Fraca: Polícia Federal indiciou mais de 60 pessoas. **Jornal Globo**. Disponível no site: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/operacao-carne-fraca-policia-federal-indicia-mais-de-60-pessoas.ghtml>. Acesso em: 21.07.2017.
- BENEDETTO, Andrea. **Valorización de la Identidad Territorial, Políticas Públicas Y Estratégias de Desarrollo Territorial em los Países dem Mercosur**. Opera nº 7. Acesso em 27.11.1012. Disponível em: http://www.rimisp.org/FCKeditor/UserFiles/File/documentos/docs/pdf/DTR-IC/Libroterritoriosconidentidadcultural/10_enmercosur.pdf
- DIÁRIO DE NOTÍCIA. **Vacas e Ovelhas poluem mais do que carros**. Por Bruno Abreu. Disponível http://www.dn.pt/inicio/ciencia/interior.aspx?content_id=1262025&seccao=Biosfera, publicado em: 14.06.2009.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012;
- MACHADO, João Luís de Almeida. **História Recente da Ética Empresarial**. Obtido em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/impressao.asp?artigo=576>, acesso em: 05.10.2012.
- MADRUGA, Ramón Pichs. **Medio Ambiente y Desarrollo 1964-2004. Libre Comércio y Subdesarrollo**. Havana: Ciencias Sociales, 2006, Sección II;
- PASTORINO, Leonardo Fabio. **Derecho Agrario Argentino**. 2ª ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2011.
- VASCONCELOS, Yuri. **O que é o Protocolo de Kyoto?** Revista Vida Simples. Matéria publicada em 07.07.2007. Acesso em 13.12.2012. Disponível no site: http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_240164.shtm.
- VAZ, Paulo Afonso Brum. **O Direito Ambiental e os Agrotóxicos: responsabilidade civil, penal e administrativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.